



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

PORTARIA CRBio-01 nº 03/2016

Dispõe sobre a celebração de convênios entre o CRBio-01 e entidades de classe, instituições de ensino e/ou pesquisa, associações, sindicatos, sociedades sem fins lucrativos, organizações não governamentais, entidades afins e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA, 1ª REGIÃO – CRBio-01, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a celebração de convênios visando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Conselho, conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 6684, de 03 de setembro de 1979, bem como a aplicação de recursos do CRBio-01, para essas atividades;

Considerando que as entidades de classe, instituições de ensino e/ou pesquisa, associações, sindicatos e entidades afins podem colaborar com o CRBio-01 com o aperfeiçoamento técnico e cultural nas áreas de atuação profissional do Biólogo;

Considerando que o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a aplicação das disposições legais da mesma, no que couberem, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o deliberado e aprovado nas 173ª e 177ª Sessões Plenárias do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, realizadas, respectivamente, em 29 de janeiro e 30 de setembro de 2016; e,

Considerando o disposto na Resolução CFBio nº 411/2016, de 12 de agosto de 2016, que dispõe sobre autorização para que os Conselhos Regionais de Biologia – CRBios firmem convênios para o aperfeiçoamento técnico-profissional e cultural do Biólogo e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o CRBio-01 a celebrar convênios com entidades de classe, instituições de ensino e/ou pesquisa, associações, sindicatos, sociedades sem fins lucrativos, organizações não governamentais e entidades afins, para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, em conformidade com critérios e procedimentos definidos nesta Portaria.

§ 1º Os convênios citados no *caput* deste artigo destinam-se à execução de ações voltadas para o aperfeiçoamento técnico e cultural nas diferentes áreas de atuação profissional do Biólogo registrado no CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

§ 2º As instituições referidas no *caput* deste artigo e possíveis parceiras do CRBio-01 na execução das atividades previstas nesta norma, devem estar localizadas na jurisdição deste Conselho e detentoras de registro legal no mesmo, quando couber.

CAPÍTULO I DOS CONVÊNIOS E DOS RECURSOS

Art. 2º Para a execução das atividades de aperfeiçoamento técnico e cultural nas áreas de atuação profissional do Biólogo, nos convênios previstos nesta norma, o CRBio-01 aplicará recursos oriundos da arrecadação do registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

§ 1º Os recursos a serem aplicados em cada exercício, para o desenvolvimento das atividades previstas nesta norma, serão definidos por Portaria específica, referendada pelo Plenário do CRBio-01.

§ 2º As atividades previstas nesta norma serão efetivadas por meio de convênios, de acordo com os critérios e procedimentos aqui estabelecidos, observada a legislação específica e correrão por conta da rubrica orçamentária nº 6.2.1.2.02.04.

§ 3º A liberação dos recursos para o desenvolvimento das atividades estará condicionada à disponibilidade proveniente da arrecadação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O aperfeiçoamento técnico e cultural nas diferentes áreas de atuação profissional será efetivado por instituição de ensino e/ou pesquisa, entidade de classe, associação, sindicato, sociedades sem fins lucrativos, organizações não governamentais ou entidades afins por meio da adoção das seguintes medidas:

- I - organização e implantação de cursos, inclusive em nível de especialização;
- II - organização e realização de congressos, simpósios, oficinas, jornadas e encontros;
- III - elaboração de estudos e trabalhos objetivando a valorização profissional;
- IV - publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional;

Parágrafo único. Outras atividades visando o aperfeiçoamento técnico e cultural poderão ser propostas à Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP, que após parecer encaminhará para apreciação da Diretoria e deliberação do Plenário.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Seção I Do Requerimento para Celebração de Convênio

Art. 4º Através de Edital o CRBio-01 tornará público, ao final de cada exercício, as demandas e/ou atividades visando o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais, que pretende desenvolver no próximo exercício fiscal.

Art. 5º A entidade proponente interessada em desenvolver qualquer das atividades previstas no Edital, deverá encaminhar ao CRBio-01 requerimento instruído com original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

I – Projeto contendo justificativa, metodologia e relevância da proposta (considerando as áreas de atuação profissional do Biólogo) e previsão orçamentária;

II - Estatuto ou Contrato Social;

III – Ato de nomeação do representante legal da entidade proponente;

IV – Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacitação Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) prestação de serviços de mesma natureza, pertinente e compatível com o objeto proposto no plano de trabalho, bem como:

a) Relatório(s) sobre evento(s) organizado(s) e realizado(s) de aperfeiçoamento técnico e/ou cultural, com carga-horária, conteúdo, ministrante(s), período de realização, número de alunos e certificados emitidos, quando for o caso;

b) Outros documentos que possam ser exigidos pelo CRBio-01

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede da entidade proponente, se houver;

VII - prova de regularidade nas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade proponente;

VIII - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

IX – Informação da Previdência Social – GFIP; e

X - prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários.

Art. 6º O projeto e/ou plano de trabalho, conforme modelo sugerido no Anexo I deverá, ao menos, detalhar a proposta, com justificativa e relevância da mesma dentre as áreas de atuação do Biólogo, bem como forma de execução, mecanismos de controle e avaliação, bem como a aplicação da contrapartida financeira da entidade proponente.

§ 1º A contrapartida referida no *caput* deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do convênio e poderá compreender a aquisição de bens de consumo e materiais permanentes para aplicação no projeto, isenções ou descontos em taxas de inscrição ou quaisquer outras ações em benefício da execução das atividades.

§ 2º Se a entidade proponente não for a executora da atividade, a qualificação desta deverá ser detalhada no Anexo I.

Seção II **Da Avaliação da Proposta**

Art. 7º O projeto e/ou plano de trabalho será apreciado pela Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP, ouvidos os setores administrativos pertinentes e observando os seguintes requisitos:

I – o plano de atividades e ações propostas para o exercício, pela CFAP;

II – a disponibilidade de recursos;

III - correspondência entre o plano de trabalho e os objetivos estabelecidos nesta Portaria;

IV - validade da documentação apresentada, em atendimento à legislação específica em vigor; e

V - regularidade do registro da entidade proponente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Parágrafo único. A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – CFAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da proposta, deverá emitir parecer circunstanciado sobre a mesma e encaminhar sua decisão para apreciação da Diretoria e do Plenário.

Art. 8º O convênio com a entidade proponente somente será firmado após a homologação pelo Plenário.

Seção III Da Celebração do Convênio

Art. 9º O convênio para fins de aperfeiçoamento técnico e cultural terá validade de acordo com o projeto aprovado e deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação específica que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Apresentação dos Relatórios

Art.10. A execução do projeto poderá compreender a submissão de relatórios parciais, quando previstos no plano de atividades, mas obrigatoriamente um relatório de atividades ao final do projeto, com a prestação de contas dos recursos recebidos e instruído com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, conforme Anexo II;

II - relatório circunstanciado de execução do objeto do convênio, detalhando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados; e,

III - relatório físico-financeiro acompanhado de cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas para o desenvolvimento das ações detalhadas no relatório circunstanciado, conforme Anexo III.

§ 1º A entidade conveniada, por ocasião da apresentação dos relatórios de atividades, deverá encaminhar ao CRBio-01 os documentos relacionados nos incisos V a X do art. 5º, caso tenham seus prazos de validade expirados.

§ 2º O relatório final de atividades deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto.

Seção II Da Avaliação dos Relatórios

Art.11. A apreciação dos relatórios de atividades deverá obedecer à seguinte tramitação:

I - análise pela Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional - CFAP para emissão de parecer conclusivo, indicando sua aprovação ou rejeição;

II - análise pelo Departamento Contábil/Financeiro e Comissão de Tomada de Contas, para emissão de parecer conclusivo, indicando sua aprovação ou rejeição; e

III - apreciação pela Diretoria e pelo Plenário do CRBio-01.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Art.12. O convênio será imediatamente rescindido e/ou denunciado pelo CRBio-01 quando a entidade conveniada:

I - deixar de apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos, ou quando as atividades previstas não estiverem sendo cumpridas dentro do cronograma;

II - as contas forem rejeitadas pelo Plenário do CRBio-01;

III - deixar de apresentar as certidões de regularidade em relação ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em atendimento ao disposto no art. 5º desta Portaria; ou,

IV – for identificada quaisquer outras irregularidades no cumprimento dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art.13. A entidade conveniada fica obrigada a restituir ao CRBio-01 os recursos recebidos, atualizados monetariamente, além da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, quando:

I - deixar de cumprir o objeto do convênio;

II - deixar de apresentar os relatórios de atividades nos prazos estabelecidos;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal;

IV - tiver os relatórios de atividades rejeitados pelo Plenário do CRBio-01, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial; ou,

V – for identificada qualquer outra irregularidade no cumprimento dos objetivos estabelecidos no convênio.

CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

Art.14. Caso haja interesse entre as partes na renovação do convênio, ao final do seu prazo de vigência, a entidade conveniada deverá apresentar novamente os documentos relacionados no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. A aprovação dos relatórios de atividades e das contas relativas ao convênio, em todas as situações, é condição básica para a entidade pleitear a prorrogação do mesmo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRBio-01.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 03 de outubro de 2016.

Eliézer José Marques
Presidente
CRBio 04239/01-D

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

**ANEXO I
MODELO DO PROJETO****1. DADOS CADASTRAIS**

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE			
Nome da Entidade		CNPJ	
Av/Rua/Quadra		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Site	E-mail		
Telefone ()	Fax ()		
INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE			
Nome		CPF	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Av/Rua/Quadra		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
E-mail			
Telefone ()	Fax ()	Celular ()	
INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA (QUANDO HOVER)			
Entidade ou Instituição		CNPJ	
Av/Rua/Quadra		Bairro	
Cidade	UF	CEP	
Site	E-mail		
Telefone ()	Fax ()	Celular ()	



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início ___/___/___	Término ___/___/___
Identificação do Objeto		
Justificativa e Relevância da Proposta		

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa Especificação	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Total Geral			

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao CRBio-01, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE OU INSTITUIÇÃO PROPONENTE)

Ofício N°

Local e Data.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar o relatório de atividades referente à prestação de contas do mês de _____ de 20__, desta¹ _____, relativa ao convênio de mútua cooperação² _____, destinado ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo CRBio-01, para apreciação.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome do Responsável Legal

Nome da Entidade ou Instituição Proponente

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

ANEXO III**MODELO DE RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO**

RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONVÊNIO Nº			CRBio-01/Processo nº	
Entidade ou Instituição Proponente				
Objeto do Convênio			Valor Recebido (R\$)	Contrapartida (R\$)
Nome do Responsável pela Aplicação do Recurso			Período de Vigência do Convênio	
			Início ____/____/____	Término ____/____/____
Nº do Documento	Data	Especificação	Despesa Realizada	Saldo
Total				
_____/_____/_____ Local e data		_____ Carimbo e Assinatura do Responsável pela Aplicação do Recurso		



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.org.br

Notas explicativas:

ANEXO 1

- 1.1. **DADOS CADASTRAIS:** objetiva registrar os dados cadastrais da entidade;
 - 1.1.1. *Proponente:* entidade que propõe ao CRBio-01 a execução de um projeto, cujo nome deve ser grafado por extenso;
 - 1.1.2. *Informações do Responsável pela Entidade Proponente;* e,
 - 1.1.3. *Entidade Executora: informações da mesma, quando couber.*
- 1.2. **DESCRIÇÃO DO PROJETO:** objetiva identificar e justificar o projeto proposto;
 - 1.2.1. *Identificação do objeto:* descrever detalhadamente o objeto a ser executado; e,
 - 1.2.2. *Justificativa e relevância da proposta:* no tocante ao aperfeiçoamento técnico e cultural nas áreas de atuação profissional do Biólogo.
- 1.3. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Permite visualizar a implementação de um projeto em relação às suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas;
 - 1.3.1. *Metas:* conjunto de ações que, se atingidas, propiciarão a conclusão do objeto do convênio;
 - 1.3.2. *Etapas:* desdobramentos de cada meta de um convênio;
 - 1.3.3. *Especificação:* detalhamento dos elementos característicos de cada etapa; e,
 - 1.3.4. *Indicador Físico:* qualificação e quantificação física do produto de cada etapa.
- 1.4. **PLANO DE APLICAÇÃO:** Refere-se ao desdobramento da dotação (recursos) nas naturezas econômicas previstas;
 - 1.4.1. *Natureza da despesa:* refere-se à classificação econômica da despesa; e,
 - 1.4.2. *Especificação:* nome da natureza da despesa.

ANEXO II

- 2.1. **MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**
 - ¹ nome completo da entidade de classe ou instituição de ensino e/ou pesquisa
 - ² indicação do objeto do convênio, conforme o caso

ANEXO III

- 3.1. **MODELO DE RELATÓRIO FÍSICO-FINANCEIRO:**
 - 3.1.1. Quando se tratar de prestação de serviços por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.
 - 3.1.2. Quando se tratar de prestação de serviços por autônomo, serão admitidos nota fiscal de serviços e/ou Recibo de Pagamento de Contribuintes Individuais – RPCI.
- 3.2. As notas fiscais devem ser apresentadas sem rasuras e conter as seguintes informações:
 - I - nome da entidade;
 - II - endereço da entidade;
 - III - CNPJ da entidade;
 - IV - data de emissão;
 - V - descrição precisa do material e/ou serviço prestado;
 - VI - quantidade e preços unitário e total;
 - VII - total geral nas notas fiscais;
 - VIII - carimbo ou recibo de quitação por quem de direito da empresa emitente da nota fiscal; e
 - IX - atestado de recebimento do material e/ou de execução do serviço, datado e assinado pelo responsável pela entidade
- 3.3. O Recibo de Pagamento de Contribuintes Individuais – RPCI deve ser apresentado sem rasuras e conter as seguintes informações:
 - I - nome da entidade;
 - II - endereço da entidade;
 - III - nome completo do prestador de serviço;
 - IV - descrição precisa do serviço prestado;
 - V - CPF do prestador do serviço;
 - VI - RG do prestador do serviço;
 - VII - endereço completo do prestador do serviço;
 - VIII - número da matrícula no ISS, se houver;
 - IX - assinatura do prestador do serviço;
 - X - atestado da execução do serviço pelo responsável pela entidade
 - XI - comprovação do recolhimento de tributos e encargos sociais (IRRF, INSS e ISS) com a devida autenticação mecânica do agente arrecadador.

Obs.: Os valores de contrapartida também deverão ser discriminados conforme as orientações constantes acima.